



## Extratos de Contratos



### EXTRATO DE CONTRATO Nº. 065/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77,  
CONTRATADA: **OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, CNPJ: 26.664.831/0001-51. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção (EPI'S) de profissionais da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, de acordo com as normas de proteção contra o Corona Vírus (COVID-19). Processo Licitatório nº. 068/2020 - Dispensa de Licitação nº. 036/2020. Dotação orçamentária: **Órgão: 08 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - Projeto Atividade: 1305 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19 Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 29.**  
Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020, conforme Processo Licitatório nº. 068/2020. Valor Global do Contrato: R\$ 12.532,50 (doze mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Validade do Contrato: 60 (sessenta) dias. Data de assinatura: 05/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000031

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17  
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 116253ab-17df-4292-997c-0850e70e13a1**CONTRATO Nº. 065/2020**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EPI'S, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 036/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.938.013/0001-58**, neste ato representado Pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA: OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**, com sede à Rua José Silveira Lins, nº. 241, Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto-SE, inscrita no CNPJ Nº. 26.664.831/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **Patrick do Nascimento Martins**, RG nº. 16694375 40 SSP/BA e CPF/MF nº. 864.244.205-09, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 4º. Da Lei Federal nº. 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória nº. 926/2020**, conforme **Processo Licitatório nº. 068/2020 - Dispensa de Licitação nº. 036/2020**, com data de homologação do dia 05 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de materiais necessários para proteção (EPI'S) de profissionais da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, de acordo com as normas de proteção contra o Corona Vírus (COVID-19), conforme solicitação expressa da referida Secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

**4.1. -** O contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**4.2. -** Os materiais, objeto da aquisição deste contrato, deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade da Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1. -** O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 12.532,50 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**.

*Paulo Jose de Menezes*  
 Prefeito Municipal  
 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
 Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

*Patrick do Nascimento Martins*



000032



**5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	PROTETOR FACIAL - FACE SHIELD	UNID	50	VALEPLAST	R\$ 20,50	R\$ 1.025,00
02	AVENTAL DESCARTAVEL MANGA LONGA Gr 20	UNID	100	DESCARTE	R\$ 11,25	R\$ 1.125,00
03	LUVAS DE PROCEDIMENTO M	CX	40	MEDIX	R\$ 48,50	R\$ 1.940,00
04	LUVAS DE PROCEDIMENTO G	CX	30	MEDIX	R\$ 48,50	R\$ 1.455,00
05	TOUCA DESCARTAVEL (PCT com 100)	PCT	10	BIOTECH	R\$ 19,00	R\$ 190,00
06	ALCOOL LIQ. 70 %1LT	UNID	12	FLAMENGEL	R\$ 10,00	R\$ 120,00
07	ALCOOL LIQ. 70% 5LT	UNID	12	FLAMENGEL	R\$ 25,00	R\$ 300,00
08	MASCARA CIRURGICA TRIPLA CAMADA	CX	30	MEDIX	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
09	BORRIFADOR 250 ml	UNID	5	VALEPLAST	R\$ 5,50	R\$ 27,50
10	TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO	UNID	7	KZED	R\$ 350,00	R\$ 2.450,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 12.532,50</b>

**5.3. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias à entrega dos materiais, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Central de Empenho da Secretaria de Finanças, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.**

**5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.**

**5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.**

**5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

**5.7. - A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:**

**I - Certidão CONJUNTA referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;**

**III - Certidão de regularidade expedida junto a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
 Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
 Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: pmchorrocho@globo.com

*Paulo Jose de Menezes*  
*Patricio do Nascimento Martins*



**IV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).**

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1. - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

**Órgão: 08 - SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**

**Projeto Atividade: 1305 - CUSTEIO DE ENFRENTAMENTO CONTRA COVID - 19**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30**

**Fonte: 29**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS**

**8.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.**

**8.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.**

**8.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.**

**9.2. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.**

**9.3. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos materiais, objeto deste contrato.**

**9.4. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos**



000034

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 116253ab-17df-4292-997c-0850e70e13a1

materiais, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento.

**9.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**9.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos materiais, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

**9.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**9.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos materiais.

**9.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**9.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.

**9.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**10.2.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**10.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**11.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**11.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** o direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Siqueira, 685, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3472.2174 email: pmchorrocho@globo.com

Patricio do Nascimento Martins



000035

Documento Assinado Digitalmente por: HUMBERTO GOMES RAMOS - 30/09/2020 17:53:17  
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1f6253ab-17df-4292-997c-0850e70e13a1

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**11.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **8.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1.** - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**13.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

Patricio do Nascimento Martins



cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**14.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5.** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 05 de agosto de 2020.

*Humberto Gomes Ramos*  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

*Patrick do Nascimento Martins*  
\_\_\_\_\_  
**OM EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES EIRELI ME**  
**Patrick do Nascimento Martins**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

*Marcos de Siqueira*  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 062.424.481-93  
*Gilvan Alves dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
CPF/MF n.º 02.819.65-44